



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 970/2024, DE 31 OUTUBRO 2024.

Dispõe sobre a prestação de segurança a Ex-Prefeitos (as) e Ex-Presidentes da Câmara Municipal, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cumpre ao Município, nos termos desta Lei, prover a segurança pessoal no período imediatamente subsequente ao término do exercício dos cargos, desde quando solicitada, a:

I - Ex-Prefeitos (as);

II - Ex-Presidente da Câmara de vereadores.

Art. 2º O serviço de segurança pessoal previsto nesta Lei, será prestado por agentes efetivos da Guarda Municipal, na circunscrição do município.

§1º O serviço de segurança pessoal citado nesta lei será prestado por até 04 (quatro) anos ao término do mandato.

§2º A prestação de segurança pessoal de que trata esta lei, será concedida mediante a aprovação do Conselho de Segurança Pública do Município do Pilar - Consep - bem como por este, reavaliada, anualmente, por meio de documentos e informações formais, provenientes dos órgãos de segurança pública competentes, a fim de que seja renovada ou cessada.

§3º O Conselho de Segurança Pública do Município do Pilar - Consep - se reunirá extraordinariamente, em até 03 (três) dias úteis, desde que caracterizada a urgência, ou em até 07 (sete) dias úteis, nos demais casos, a partir do respectivo requerimento, devidamente instruído, para deliberar acerca da possível concessão da prestação da segurança pessoal às autoridades elencadas no art. 1º, desta lei; cuja resolução ou assemelhado, caso aprovada, deverá ser enviada, ao poder executivo Municipal, em até 48 horas úteis, a fim de que este disponibilize a versada proteção.

§4º A reavaliação acerca da manutenção da prestação do serviço de segurança pessoal, prevista no §2º deste artigo, poderá ser antecipada mediante as circunstâncias fáticas, a fim de possível interrupção da medida objeto desta lei.

§5º O serviço de segurança pessoal às autoridades elencadas no art. 1º desta lei, será prestado por até 04 (quatro) Guardas Municipais, por elas indicadas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

§6º Fará jus a 100% (cem por cento) de gratificação sobre os proventos base da época, o Guarda Municipal designado para exercer as atribuições previstas no art. 1º, desta lei.

Art. 3º Para o desempenho do serviço de segurança tratado nesta lei, ficará à disposição do Guarda Municipal todo equipamento de segurança concedido pela Administração Pública, a exemplo de arma de fogo e colete balístico.

“Parágrafo único. Ficará dispensado do uso do fardamento, o Guarda Municipal que estiver exercendo o serviço de segurança pessoal previsto nesta lei.”

Art. 4º Para fazer jus à proteção pessoal prevista nesta lei, a autoridade requisitante deverá comprovar: a existência de risco atual e iminente a sua segurança, em decorrência do exercício do mandato eletivo, ocasionado, por ordem, determinação ou cumprimento do seu dever constitucional e legal no enfrentamento a grupos criminosos no âmbito da segurança pública local.

§1º A hipótese prevista no *caput* deste artigo, deverá ser comprovada por meio de documentos e informações formais provenientes dos órgãos de segurança pública competentes.

§2º O requerimento da segurança pessoal deverá ser assinado pela autoridade indicada no artigo 1º, que deverá anexar ao requerimento os documentos exigidos neste artigo 4º.

§3º O ato de designação dos Guardas Municipais será formalizado por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 17 outubro de 2024.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 970/2024, de 31 de outubro de 2024, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 31 de outubro de 2024.

Márcio Porfírio dos Santos
Secretário Municipal de Administração